



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Processo Seletivo nº 06/2022

Comissão de Avaliação

Ata nº 05/2022

- Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira se reuniram os membros da comissão de nomeada para avaliação do processo seletivo simplificado do município pela Portaria nº 79/2022 para análise dos recursos quanto à publicação preliminar dos inscritos, sendo emitidos os seguintes entendimentos: Fisioterapeuta: **Débora Carolina Ferro**, disse que a folha do anexo Anexo II não carregou no seu sistema, a encaminhando no recurso. Como está explícito no item 3.1.1 do Edital de Abertura, todos os documentos devem ser anexados no momento da inscrição não podendo ser complementados posteriormente. Recurso indeferido. Professor de Língua Portuguesa: **Débora Pinho Gomes**: Discorreu que juntou devidamente o Anexo II (Currículo), assim como alegou que ora estava o acostando novamente. Averiguando-se os documentos trazidos pela candidata no momento da inscrição, constatou-se que a recorrente juntou somente a primeira página do Anexo II e não o assinou. Cabe dizer que o item 4.2.4 do Edital de Abertura é claro ao dizer que o currículo além de preenchido deve ser **assinado**, assim como faltou a assinatura não tem como prover o recurso. Quanto à juntada de documentos no momento do recurso, o item 3.1.1 do Edital de Abertura é claro ao prever que todos os documentos devem ser anexados no momento da inscrição não podendo ser complementados posteriormente. Recurso indeferido. **Fátima Hainzenreder Leffa**: Recurso não analisado, pois a inscrição foi deferida e neste momento somente serão analisadas irrisignações quanto à inscrição. Professores de Séries Iniciais da Educação do Ensino Fundamental e da Educação Infantil: **Elisama do Amaral**: Relatou que em conversa com Raquel da Administração teria lhe sido informado que o atestado de formando seria válido para comprovar o requisito mínimo de formação. Primeiramente, cabe dizer que esta comissão não está atrelada a nenhum entendimento de pessoa diversa a seus integrantes, sendo suas decisões totalmente independente. Todas as dúvidas poderiam ser sanadas exclusivamente junto a comissão, previamente, como prevê o Edital de Abertura. Quanto ao atestado, esta comissão entende que somente seria válido se comprovasse a conclusão do curso de pedagogia, o que não foi o caso. A própria recorrente fala que vai se formar somente em março de 2023, portanto não está neste momento habilitada para o cargo em questão. Ainda, restou indeferida sua candidatura por não juntar o currículo do anexo II devidamente assinado. Nos documentos trazidos na inscrição consta somente a primeira página do Anexo II e ainda não assinada. Cabe dizer que o item 4.2.4 do Edital de Abertura é claro ao dizer que o currículo além de preenchido deve ser **assinado**, assim como faltou a assinatura não tem como prover o recurso. Quanto à juntada de documentos no momento do recurso, o item 3.1.1 do Edital de Abertura é claro ao prever que todos os documentos devem ser anexados no momento da inscrição não podendo ser complementados posteriormente. Recurso indeferido. **Magui Ferreira**: Anexou documentos com o recurso. Como já dito, a juntada de documentos no momento do recurso, o item 3.1.1 do Edital de Abertura é claro ao prever que todos os documentos devem ser anexados no momento da inscrição não podendo ser complementado posteriormente. Recurso indeferido. Psicólogo: **Gilmar Valentin Camargo**:



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Resumidamente, alegou que fez a inscrição e esta foi excluída ou extraviada. A Comissão fez memorando interno ao Setor de Informática solicitando esclarecimentos. Em resposta, o Setor de Informática do Município informou que não houve a inscrição do recorrente no sistema, salientando a impossibilidade de extravio de dados, já que o formulário é totalmente automatizado e as inscrições são automaticamente computadas e ao final do prazo foram todas enviadas para a comissão de avaliação. Anexou com o memorando a lista de inscrições recebidas pelo sistema, na qual não está o recorrente. Pontou ainda que a declaração do impugnante de não recebimento da confirmação da inscrição por e-mail é prova robusta que não deve ter finalizado o formulário e o envio dos documentos necessários. Pelo exposto pelo responsável pelos serviços de informática da Administração Municipal, o recurso resta improvido. Psicopedagogo 10h: Elizandra Valim Correia: relatou que seu nome consta no rol de inscrições deferidas para o cargo de psicólogo quando na verdade realizou a inscrição para psicopedagogo 10h. A comissão constatou o erro material, que será devidamente corrigido. Recurso Provido. Psicopedagogo 20h: Delaci Kossmann Soares: Alegou que sua pós-graduação foi juntada no momento da inscrição com os certificados do magistério e o de pedagogia. Verificados os documentos da inscrição constatou-se que o diploma da candidata de pós-graduação em psicopedagogia expedido pela Faculdade Venda Nova do Imigrante foi devidamente anexado no momento da inscrição. Recurso Provido. A comissão encerrou a reunião nesta composição. Então foi lavrada presente ata, que depois de lida e revisada vai assinada pelos componentes.



José Ailson Evaldt Hendler



Jaime Mattos Bernsts



Ramon da Silva Candido